

MONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

verbas abaixo mencionadas para pagamento dos vencimentos do referido pessoal:

Orçamento do Ministério da Instrução Pública

A abater:

Capítulo 10.º, artigo 69.º:

Vencimentos de categoria	12.120\$41
Vencimentos de exercício	2.424\$09
Subsídio para renda de casas	130\$33
Subsídio de residência	140\$00
	<u>14.814\$83</u>

Orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações

A adicionar:

Capítulo 17.º, artigo 144.º:

Vencimentos de categoria	12.120\$41
Vencimentos de exercício	2.424\$09
Subsídio para renda de casas	130\$33
Subsídio de residência	140\$00
	<u>14.814\$83</u>

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 14:981

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, com fundamento no n.º 2.º do artigo 11.º e seus parágrafos do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem decretar, para valer como lei, que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1926-1927, e que nos termos do primeiro dos referidos diplomas devem transitar para a gerência imediata a fim de serem applicados, sejam transferidos para o orçamento do referido Ministério em vigor para o actual ano económico pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 5:191

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar:

a) Que o chefe da Repartição da Secretaria Geral do Ministério das Finanças assine: «Pelo Secretário Geral», mesmo quando este esteja em pleno exercício das suas funções, qualquer correspondência para as direcções de finanças distritais, para a Direcção Geral da Contabilidade Pública e suas repartições sobre consultas para cabimento de verba orçamental, remessa de fôlhas de vencimentos, de ajudas de custo e quaisquer outros abonos e para a Secretaria do Conselho Superior de Finanças, com a remessa de diplomas e outros documentos que têm de ser visados ou anotados pelo mesmo Conselho;

b) Que o chefe de repartição que substitui legalmente o director geral da Fazenda Pública, nos seus impedimentos, assine: «Pelo Director Geral», mesmo quando este esteja em pleno exercício das suas funções, toda a correspondência de simples expediente ou resultante de cumprimento de despachos do Ministro das Finanças, do Sub-secretário de Estado ou do referido director geral.

Paços do Governo da República, 1 de Fevereiro de 1928.—O Ministro das Finanças, João José Sinel de Cordes.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 14:980

Tendo sido mandado servir nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério do Comércio e Comunicações o seguinte pessoal das extintas escolas primárias superiores:

Por decreto de 18 de Novembro de 1927:

Maria Augusta da Costa Chaby e Jordão Maurício Henriques.

Por decreto de 17 de Dezembro de 1927:

Lino da Conceição.

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Do orçamento do Ministério da Instrução Pública em vigor para o corrente ano económico são transferidas para o do Ministério do Comércio e Comunicações as